



PROCESSO 17.401-7/2017
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2017
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
RESPONSÁVEL JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS - PREFEITO
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, prestadas a esta Corte de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, I, da Constituição Estadual; artigo 1º, I e no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT), nos artigos 29 e 176, § 3º da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT) e na Resolução Normativa 10/2008, deste Tribunal.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Senhora Dulcimar Lacerda Silva, inscrito no CRC-MT 008660/O-3.
3. O Sistema de Controle Interno foi exercido pela Senhora Luciene Batista da Conceição Zago, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.
4. Após análise dos documentos e informações apuradas pelo Auditor Público Externo Edson Reis de Souza, elaborou-se Relatório Preliminar de Auditoria, sendo encontradas no período analisado as seguinte irregularidades:

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 9.072.155,38, correspondente a 59,99% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" Lei Complementar de nº 101/2000 - (54% da RCL).
AA04 - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais.



1.2) Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 9.588.465,31, correspondente a 63,40% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais.

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) Os repasses ao Poder Legislativo referentes aos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro não ocorreram até o dia 20 dos respectivos meses em descumprimento ao disposto no art. 29-A, - § 2º, inc. II, da Constituição Federal. - AA05 - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVÍSSIMA. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 167.947,27. DA02 - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO).

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve a abertura de créditos suplementares e especiais, no valor de R\$ 181.545,91, com base em excesso de receita orçamentária que efetivamente não ocorreu, uma vez que ocorreu déficit de arrecadação de R\$ 1.323.094,62. FB03 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.

5) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

5.1) As leis municipais 761/2017 (aquisição de veículos) e 762/2017 (construção dos CRAS) autorizaram abertura de crédito especial por excesso de arrecadação por transferências de convênio, contudo não fixaram os valores dos créditos autorizados caracterizando a concessão de créditos ilimitados contrariando o art. 167, VII, da Constituição da República. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.

6) NB06 DIVERSOS GRAVE 06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

6.1) Não foram disponibilizados recursos orçamentários para o funcionamento dos conselhos municipais de saúde, de educação e do



FUNDEB. NB06 - Tópico - 5.8.3. Conselhos.

5. Ato contínuo, o Gestor foi notificado em **15 de junho de 2018**, por meio do Ofício **466/2018/GCIJJM**¹, sobre os termos do Relatório Preliminar para manifestar quanto aos apontamentos formulados.

6. Atendendo ao chamado deste Tribunal, o Prefeito de Canabrava do Norte apresentou sua defesa, acompanhada de documentos, pugnando pelo afastamento da impropriedade e consequentemente pela prolação de parecer favorável às Contas Anuais de Governo, pelos motivos que constam declinados no Documento Digital 139364/2018.

7. Após, submeteu-se a defesa à análise da Unidade Técnica que opinou pelo saneamento da irregularidade **AA04, subitem 1.2**, limites Constitucionais/Legais gravíssima, quanto aos gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000), e pela manutenção das demais irregularidades.

8. Notificado, o Prefeito Municipal apresentou alegações finais (Doc. Digital 217165/2018 e 217294/2018).

9. Abaixo, seguem os dados mais relevantes das presentes Contas de Governo:

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	19 de dezembro de 1991
Área Geográfica	3.452,684 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.098 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	4.630

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 Plano Plurianual - PPA

¹ Doc. 107352/2018

1. relatório 174017-2017 PM Canabrava do Norte – Contas Anuais de Governo - ER



10. O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei 582/2014, de 05/11/2013, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 213/2014 em 04/01/2014, estando em **conformidade** com o estabelecido no artigo 166, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. Cabe destacar que a verificação do cumprimento desse artigo já foi objeto de análise nas Contas Anuais do exercício de 2014.

2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei 671/2016, de 30/05/2016, protocolada neste Tribunal em 02/01/2017 (protocolo - 239640/2017), estando de **acordo**, portanto, com o art. 166, II, do RITCE-MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal, até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, sendo que o prazo foi prorrogado para o dia 20/01/2018, conforme Portaria 166/2016.

2.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

13. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei 681/2016, de 02/12/2016, protocolada neste Tribunal em 16/01/2017 (protocolo 42374/2017), portanto, de **acordo**, com artigo 166, I, do RITCE-MT, que determina prazo final de envio, dessa peça de planejamento, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

14. Conforme destacado no Relatório Técnico Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a referida peça de planejamento **estimou a receita e fixou a despesa** do Município em **R\$ 16.902.630,02**. Deste montante foram destinados **R\$ 12.601.305,23** ao Orçamento Fiscal e **R\$ 4.301.324,79** para a Seguridade Social.



2.4 Histórico do orçamento no município

15. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, verifico que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, com exceção do ano de 2017, que sofreu diminuição como se observa no seguinte quadro, elaborado pela SECEX.

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 15.275.000,00	R\$ 15.300.000,00	R\$ 16.131.641,83	R\$ 19.802.676,53	R\$ 19.271.030,02
Variação %	-	0,16%	5,43%	22,75%	-2,68%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

16. Destaca-se que a partir do exercício de 2016 a receita estimada considerada no Histórico do Orçamento é a Receita Bruta exceto intraorçamentária.

17. Do Relatório confeccionado pela Equipe Técnica, verifico que houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, gerando irregularidade **FB05**, e que os créditos adicionais suplementares ou especiais não foram abertos com indicação dos recursos existentes, acarretando irregularidade **FB03**. Extraio, ainda, outros importantes registros de dados acerca das Contas Anuais de Governo do Município de **Canabrava do Norte**, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

3. DA RECEITA CONSOLIDADA

18. Para o exercício analisado, a receita líquida consolidada total prevista, inclusive a Intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 16.902.630,02**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 15.579.535,40**, conforme revela o quadro 3.1, da Origem de Recursos das Receitas,, que trata do Resultado da Arrecadação Orçamentária.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	VALOR ARRECADADO (R\$)	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
--------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------



I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 18.742.712,04	R\$ 17.448.173,77	93,09%
Receita Tributária	R\$ 680.835,18	R\$ 473.703,33	69,57%
Receita de Contribuições	R\$ 52.000,00	R\$ 27.831,04	53,52%
Receita Patrimonial	R\$ 127.593,99	R\$ 96.875,99	75,92%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 17.794.162,28	R\$ 16.707.260,70	93,89%
Outras Receitas Correntes	R\$ 88.120,59	R\$ 142.502,71	161,71%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 528.317,98	R\$ 289.106,97	54,72%
Alienação de bens	R\$ 24.158,99	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 504.158,99	R\$ 289.160,97	57,34%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 19.271.030,02	R\$ 17.737.280,74	92,04%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.368.400,00	-R\$ 2.157.745,34	91,10%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	-R\$ 4.826,52	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 2.368.400,00	-R\$ 2.146.784,64	90,64%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	-R\$ 6.134,18	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 16.902.630,02	R\$ 15.579.535,40	92,17%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 16.902.630,02	R\$ 15.579.535,40	92,17%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

19. Desse total, **R\$ 538.237,02**, corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme consta do seguinte quadro:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 662.835,18	R\$ 431.023,04	80,08%
IPTU	R\$ 80.000,00	R\$ 136.470,01	25,35%
IRRF	R\$ 250.000,00	R\$ 110.867,04	20,59%
ISSQN	R\$ 262.079,53	R\$ 115.484,35	21,45%
ITBI	R\$ 70.755,65	R\$ 68.201,64	12,67%
Taxas	R\$ 18.000,00	R\$ 37.853,77	7,03%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 52.000,00	R\$ 27.831,04	5,17%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 0,00	R\$ 760,80	0,14%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 23.220,59	R\$ 40.768,37	7,57%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 756.055,77	R\$ 538.237,02	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

20. Outro ponto digno de destaque, refere-se à relação entre a Receita Própria do Município e o Total de Receitas Arrecadadas, sendo descontada a contribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a qual atingiu o percentual de 3,45%, conforme demonstrado no quadro seguinte²:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
% de Receita Tributária Própria	8,90%	7,86%	5,68%	4,21%	3,45%
% Média de RTP	6,02%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

21. Assim, a receita efetivamente arrecadada (exceto Intraorçamentária) foi de R\$ 15.579.535,40, o que revela arrecadação menor que a prevista, conforme quadro a seguir sobre o quociente de execução da receita (QER)³:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 16.902.630,02
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 15.579.535,40
QER	B/A	0,921

4. DA DESPESA CONSOLIDADA

22. Para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 17.035.465,85**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 15.040.032,70**. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, revela aumento, com exceção de 2017.

² Doc. 102702/2018, fl. 23

³ DOC. 102702/2018, Fl. 16

1. relatório 174017-2017 PM Canabrava do Norte – Contas Anuais de Governo - ER



23. Desses valores, tem-se o seguinte quadro elaborado pela Equipe Técnica, o qual contempla detalhadamente os dados relativos à execução da despesa por Grupo de Despesas, senão vejamos:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 11.233.605,74	R\$ 11.587.877,31	R\$ 12.722.758,15	R\$ 15.080.765,72	R\$ 14.142.844,87
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.384.699,64	R\$ 6.139.205,38	R\$ 7.992.139,86	R\$ 8.939.040,81	R\$ 8.323.916,99
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 4.633,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.485,28
Outras despesas correntes	R\$ 4.844.272,40	R\$ 5.448.671,93	R\$ 4.730.618,29	R\$ 6.141.724,91	R\$ 5.813.442,60
Despesas de Capital	R\$ 1.087.598,98	R\$ 761.153,65	R\$ 1.689.869,33	R\$ 1.846.450,18	R\$ 897.187,83
Investimentos	R\$ 823.010,19	R\$ 574.061,45	R\$ 1.038.104,87	R\$ 1.223.735,04	R\$ 427.560,12
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 264.588,79	R\$ 187.092,20	R\$ 651.764,46	R\$ 622.715,14	R\$ 469.627,71
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 12.321.204,72	R\$ 12.349.030,96	R\$ 14.412.627,48	R\$ 16.927.215,90	R\$ 15.040.032,70
Variação - %		0,22%	16,71%	17,44%	-11,14%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

5. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

24. No que tange ao histórico da execução orçamentária do município, verifica-se os seguintes dados:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 11.043.422,89	R\$ 12.492.912,74	R\$ 14.041.434,61	R\$ 16.233.337,11	R\$ 15.579.535,40
Despesas Realizadas	R\$ 12.321.204,72	R\$ 12.349.030,96	R\$ 14.412.627,48	R\$ 16.927.215,90	R\$ 15.747.482,67
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 1.277.781,83	R\$ 143.881,78	-R\$ 371.192,87	-R\$ 693.878,79	-R\$ 167.947,27

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

25. Analisando os quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2017, averigou-se que a receita arrecadada foi menor que a despesa realizada, indicando assim um **déficit** na execução orçamentária, gerando a irregularidade **DA02** de natureza **gravíssima**.

26. Cabe mencionar que o INSS patronal em 2017, de acordo com Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), totalizou R\$ 1.589.991,03. No entanto, em virtude dos parcelamentos do INSS patronal



durante o exercício, os empenhos do INSS patronal no montante de R\$ 712.938,25 foram indevidamente cancelados e lançados em dívida ocasionando uma subvalorização do elemento de despesa 31.90.13 - obrigações patronais no mesmo valor.

27. A Resolução de Consulta 33/2009 orienta que *“A contribuição social patronal deverá ser contabilizada obrigatoriamente mês a mês, segundo o período de competência, nos termos do artigo 35, II, da Lei 4.320/64 e na Resolução Normativa 11/2009, desse Tribunal de Contas”*. Nesse sentido, o valor em questão, R\$ 712.938,25, foi incluído no cômputo da apuração do resultado da execução orçamentária do exercício de 2017.

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 15.579.535,40
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 15.747.482,67
QREO	A/B	0,989

6. DO BALANÇO FINANCEIRO

28. Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos Restos a Pagar, inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a Equipe Técnica constatou que para cada **R\$ 1,00** de restos a pagar inscritos, há **R\$ 2,517** de disponibilidade financeira, conforme quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 1.742.643,39
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 545.256,17
C	Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS	R\$ 447.709,01
D	Restos a Pagar não Processado - Exceto RPPS	R\$ 27.864,43
QDF	(A-B)/(C+D)	2,517

7. DO BALANÇO PATRIMONIAL

29. Quanto à dívida pública, averiguou-se que o **quociente do Limite de Endividamento foi de 0,000**, assinalando assim, que a soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, em cumprimento ao limite legal previsto no artigo 3º, II, da Resolução do Senado Federal 40/2001, que estabeleceu, no caso dos Municípios, que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente líquida (RCL).



8. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

a) Educação

30. De acordo com o relatório de auditoria, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino está de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal, e o FUNDEB está de acordo com o artigo 60, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei 11.494/2007 e com o Decreto 6.253/2007.

31. No tocante às despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a Equipe Técnica verificou a aplicação de **R\$ 3.257.981,00**, os quais corresponderam a **27,91 %** da receita base de **R\$ 11.670.400,71**, de acordo com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendido neste patamar os recursos provenientes das transferências.

32. Analisando a série histórica da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre o período de 2013 a 2017, indica que a administração do Município de Canabrava do Norte, vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	35,45%	31,18%	31,66%	30,91%	27,91%

Parer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF))

33. Quanto à receita do FUNDEB⁴, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 1.952.657,42**, sendo destinado o valor de **R\$ 1.415.949,32**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **72,51%** da receita do fundo, o que evidencia assim o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

34. Percebo que o Município vem aumentando seus investimentos na remuneração

4 Doc. 102702/2018, fl. 81

1. relatório 174017-2017 PM Canabrava do Norte – Contas Anuais de Governo - ER



dos educadores, tendo reduzido um pouco nos anos de 2014 e 2016, consoante quadro histórico a seguir:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	99,99%	83,24%	78,77%	70,34%	72,51%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB)

b) Saúde

35. Na área da saúde, a Equipe Técnica assinalou a aplicação de **R\$ 2.537.136,95**, em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **21,74%** do total receita base de **R\$ 11.670.400,71**, o que assegurou assim o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, na forma prevista no artigo 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

36. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde, verifico o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	22,99%	20,33%	25,57%	32,11%	21,74%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

c) Pessoal

37. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 9.072.155,38**, o que correspondeu a **59,99% da RCL**, evidenciando assim a não observância ao limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasionado a irregularidade **AA04**.

38. Por outro lado, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram a quantia de **R\$ 516.309,93**, o que correspondeu a **3,41 % da RCL**, estando portanto, assegurado o cumprimento do limite máximo de 6%, previsto no artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.



39. Por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 9.588.465,31**, o que correspondeu a **63,40% da RCL**, não observando ao limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasionado a irregularidade **AA04**.

d) Repasses ao legislativo

40. No que tange ao montante relativo aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, a quantia efetivamente repassada à Câmara Municipal foi de **R\$ 810.145,76**, em reverência ao cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

41. De igual modo, destaco, de acordo com a Equipe Técnica, os repasses ao Poder Legislativo municipal **não** foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto o inciso II do §2º daquele mesmo dispositivo constitucional, ocorrendo a irregularidade **AA05**. Abaixo transcrevo a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,91%	6,54%	6,76%	6,90%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) APLIC (Exercício Atual).

9. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

a) Resultados de políticas públicas na área da educação.

42. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da **educação**, a Prefeitura de **Canabrava do Norte** alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016	VARIAÇÃO
-------------	-----------------------------	-----------------------------	----------



	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE –	OBS.	INDICADOR –	ESCORE	OBS.	2017/2016 (%)
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	43,55	0	I	41,04	0	I	6,11%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	3,20	0	I	0,70	1	I	357,14%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	6,10	1	I	8,20	1	I	-25,61%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00	-	N/A	-1,00	-	N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00	-	N/A	-1,00	-	N/A	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

43. Com relação a Média Brasil, em 2017 o Município esteve acima da média em 4 itens, 2 itens não foram avaliados, e esteve abaixo da média nacional em 4 itens da avaliação: a) taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) – 2016; b) taxa de abandono – Rede municipal até a 4ª série/5º ano EF (2016); c) proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); d) proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016).

44. Em relação ao ano anterior houve piora em 1 item, relacionado à taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016).

45. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação, tem-se os



dados a seguir colacionados, referentes ao exercício de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	3,0	4,0	2,5	6,2	5,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

b) Resultados de políticas públicas na área da saúde.

46. No que tange aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de **Canabrava do Norte**, na área da saúde, observo os seguintes escores colacionados em comparação à média Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	20,83	0	I	-100,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	0,00	1	I	20,83	0	I	-100,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	58,18	0	I	72,92	1	I	-20,21%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	10,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	19,34	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	19,34	0	I	6,41	0	I	201,71%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,16	0	I	0,32	0	I	-50,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	515,69	1	I	85,51	1	I	503,07%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	21,49	1	I	0,00	1	I	0,00%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	200,00	1	I	114,55	1	I	74,59%

Portal do TCE

47. Com relação a Média Brasil, em 2017 o município esteve acima da média em 7 itens e esteve abaixo da média nacional em 3 itens da avaliação: a) proporção de



Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015); b) taxa de Detecção de Hanseníase (2016); c) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016).

48. Em relação ao ano anterior houve piora em 7 itens: a) proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015); b) taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); c) taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2015); d) taxa de Detecção de Hanseníase (2016); e) razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016); f) taxa de Incidência de Dengue (2016); g) incidência de Tuberculose todas as formas (2016).

49. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde, constato os dados a seguir colacionados, referentes ao exercício de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	7,0	5,5	6,0	6,0	7,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

10. TRANSPARÊNCIA

a) Audiências públicas

50. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

51. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

52. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à



disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme preceitua o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

53. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, nos moldes previstos no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

54. Os atos oficiais da administração foram publicados tempestivamente na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando assim exigido pela legislação e nos prazos legais (artigo 37, caput, CF; artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93).

c) Conselhos

55. De acordo com Equipe de Auditoria, no município de Canabrava do Norte, **não** foram assegurados os recursos (orçamentários e de infraestrutura), as informações e documentos necessários aos respectivos conselhos municipais de saúde, educação e FUNDEB, acarretando assim irregularidade **NB 06**.

11. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS

56. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (**IGFM-TCE-MT**) é uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios deste Estado, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, com o objetivo de estimular a cultura da responsabilidade administrativa, possibilitando, assim, maior aprimoramento da gestão fiscal dos municípios, bem como o aperfeiçoamento das decisões dos gestores públicos quanto à alocação dos recursos.

57. Sendo assim, no tocante à avaliação da gestão fiscal do município de **Canabrava do Norte**, observo as seguintes informações:

Exercício	IGFM - Receita	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
-----------	-------------------	----------------------------	--------------------	------------------------	------------------------	-----------------------------	---------------	---------



	própria							
2013	0,55	0,09	0,80	0,49	0,00	0,00	0,43	99
2014	0,58	0,58	0,97	0,29	0,00	0,00	0,54	80
2015	0,43	0,00	0,96	0,53	0,00	0,00	0,43	125
2016	0,31	0,20	0,94	0,51	0,00	0,00	0,44	126
2017	0,25	0,28	1,00	0,19	0,00	0,00	0,38	126

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

58. Consta-se que o Município de Canabrava do Norte, alcançou o **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA)**, pois o seu resultado está inferior a 0,4 pontos. Observo que a posição do Município no ranking MT, em 2017, foi a 126ª posição, mantendo a mesma posição do ano anterior (2016), havendo uma piora em relação aos exercícios anteriores.

12. DO PARECER MINISTERIAL

59. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **4.745/2018**, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Canabrava do Norte**, referentes ao exercício de 2017, sob a gestão do Senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**.

60. É o Relatório.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora
(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)